



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DA QUALIDADE E INTEGRAÇÃO DO SISTEMA DE DEFESA SOCIAL
ESCOLA DE FORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
NÚCLEO DE TREINAMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 201 / 2011 / EFES

O SUPERINTENDENTE DA EFES, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório EF/SEDS nº 010 / 2011, de 08 de fevereiro de 2011 – Processo Seletivo Simplificado para Formação de Quadro de Reserva para Unidades Socioeducativas de Belo Horizonte e Região Metropolitana de Belo Horizonte,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata **Juliana da Cruz Cambraia** impetrou recurso considerando que cometeu erro no preenchimento da folha de respostas, além de interpretar questões de maneira equivocada na avaliação escrita, prejudicando assim seu aproveitamento na etapa de Treinamento Introdutório;

1.2 a supracitada foi reprovada na avaliação escrita do Treinamento Introdutório, obtendo nota 5,5.

1.3 o preenchimento da folha de respostas é de responsabilidade única e exclusivamente do candidato.

2. RESOLVE:

2.1 conhecer o recurso haja vista que se encontra dentro do prazo e apresenta os critérios objetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o recurso apresentado pelo candidato por contrariar o *subitem* 9.6 do Instrumento Convocatório EF/SEDS nº 010/2011 de 08 fevereiro de 2011, *in verbis*:

“9.6 Será reprovado na Etapa de Treinamento Introdutório: a) o candidato que não obtiver, no Treinamento Introdutório, aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos na prova objetiva e de 80% (oitenta por cento) da frequência de toda a carga-horária prevista (...).”

Publique-se.

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2011.

ODILON DE SOUZA COUTO
Superintendente da EFES